



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 17/07/2018 10:10	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Julho/2018
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, vem respeitosamente apresentar este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 97/2018, Processo nº 125/2018, com a finalidade de melhor adequar o referido Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 17 de Julho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR
(Autor)
Vereador - SD



PROCESSO Nº 125/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 97/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade, na Cidade de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caxias do Sul o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

§ 1º São consideradas pessoas com baixa visão aquelas que apresentam visão menor ou igual a 30% (trinta por cento) da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 (vinte) graus, mesmo com o uso de óculos adequados, e após terem passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos e utilizado todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

§ 2º A bengala verde possuirá mesmo peso, tamanho, empunhadura elástica e rebatibilidade da bengala branca, mas terá a cor verde, podendo ou não conter na última anilha uma luz de *LED*.

Art. 2º Deverá haver publicidade no município para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

